

MANUAL DE COMPLIANCE

(Atualizado em: 03/08/2017)

1. Histórico da Empresa

Em 2003 é criada a Icatu Hartford Administração de Recursos Ltda. para gerir as reservas acumuladas pela venda dos produtos de seguros de vida, previdência e capitalização do Grupo Icatu Seguros.

Em 2010 termina a Joint Venture entre o Grupo Icatu e a The Hartford e é criada a empresa Icatu Vanguarda Administração de Recursos Ltda., objetivando oferecer a expertise de gestão de recursos para clientes terceiros institucionais. A sólida e estável performance dos seus vários fundos de investimentos rendeu à Icatu Vanguarda diversas premiações de entidades especializadas.

Em 2012 e em 2013 a Icatu Vanguarda recebe o prêmio Top Gestão da Valor Investe como “Melhor Casa de Renda Fixa do Brasil”, e em 2015 recebe o prêmio “Best Fund Manager Brasil” pela International Finance Magazine, de Londres, consolidando o plano traçado para a asset, de ser uma casa de referência para investimentos com horizontes de médio e longo prazo, obtendo retornos expressivos sem perder o foco na qualidade do investimento. Em 2017, a Moody's elevou a avaliação de Qualidade de Gestor de Investimentos da Icatu Vanguarda para MQ1.

A Icatu Vanguarda prima por uma filosofia de investimento voltada para atender às necessidades específicas de cada cliente com base em uma avaliação fundamentalista, opinião independente e expertise em alocação de recursos. O processo de seleção de ativos é baseado cuidadosamente no alinhamento entre análise de risco e retorno e os objetivos de cada cliente.

1. Aplicabilidade

O presente Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos ("**Manual de Compliance**"), em atendimento a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**ICVM**") nº 558, de 26 de Março de 2015, visa garantir, a permanente aderência da Icatu Vanguarda Gestão de Recursos Ltda ("**Icatu Vanguarda**") às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional e deve ser cumprido pelos sócios, diretores, funcionários, estagiários e demais pessoas que, em virtude de suas funções tenham acesso a informações relevantes sobre a Icatu Vanguarda e seus clientes, produtos e estratégias ("**colaboradores**").

A Icatu Vanguarda procura assegurar que suas regras, procedimentos e medidas de controles internos sejam efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

Todas as regras de comportamento definidas neste Manual devem ser retilineamente respeitadas e cumpridas. A adesão a este Manual é obrigatória e ocorre no início do vínculo contratual com a Icatu Vanguarda.

2. Compliance

Esta seção tem como objetivo principal apresentar a área de Compliance, relatando suas funções, responsabilidades e demais assuntos relacionados.

Conforme a Instrução CVM 558/2015, a Icatu Vanguarda supervisiona diligentemente seus colaboradores, de forma a assegurar o pleno cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor.

A Icatu Vanguarda tem a preocupação constante de estar em conformidade com as normas aplicáveis e em reduzir a exposição a riscos decorrentes da natureza de seus negócios.

2.2. Diretor Responsável e Estrutura de Compliance

O diretor Marcelo Rodrigues de Souza Coutinho é o responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos estabelecidos por este Manual, em conformidade com a regulação vigente ("**Diretor de Compliance**").

A área de Compliance é composta por dois profissionais. O Diretor de Compliance, assim como o colaborador que o auxilia com os controles internos, não atua em funções relacionadas à gestão ou à intermediação, ou ainda em qualquer atividade que limite a sua independência.

Cabe ao Diretor de Compliance encaminhar ao Diretor responsável pela administração de carteira da Icatu Vanguarda, até o último dia útil do mês de Janeiro de cada ano, o "Relatório Anual de Conformidade" relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo as conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. O Relatório Anual de Conformidade é de acesso restrito e fica à disposição da CVM na sede da Icatu Vanguarda.

Neste sentido, são obrigações do Diretor de Compliance e dos colaboradores por ele designados buscar que as atividades desempenhadas pela Icatu Vanguarda sejam exercidas de forma a:

- Assegurar que a linha de negócio opere em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;
- Fazer interface com os órgãos reguladores com respeito às solicitações formais e promover ações corretivas no que for exigido;
- Desenvolver, implementar e atualizar políticas, procedimentos e processos para atender os requisitos de compliance;

- Identificar as necessidades de treinamento e assegurar que todos os membros de staff realizaram os treinamentos necessários;
- Assegurar que a Icatu Vanguarda e seus membros de staff tenham todos os registros exigidos e licenças para conduzir seus negócios;
- Monitorar as atividades da Icatu Vanguarda de maneira proativa para detectar e prevenir violações potenciais às regras;
- Conduzir exames de Compliance regulares semelhantes àqueles feitos pelos reguladores externos para assegurar que a Icatu Vanguarda esteja aderente a um nível satisfatório de compliance;
- Conduzir investigações internas quando necessário;
- Rever e aprovar material de marketing, notadamente aqueles que têm necessidade de “disclaimers”; e
- Quando (e se houver) houver potencial quebra/violação de qualquer princípio, lei, regulamento ou requisito legal por um membro de staff, o *Diretor de Compliance* deverá informar à Diretoria da Icatu Vanguarda.

2.3 Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance tem total autonomia para executar suas funções e tem a atribuição de fornecer consultorias frente a questões específicas de Compliance e controles internos, bem como, fomentar discussões de temas pertinentes, analisar casos/situações excepcionais e definir as ações a serem tomadas.

O Comitê conta com a participação da área de Compliance da Icatu Vanguarda, do gerente da área de Risco, bem como, da responsável pela área de Auditoria do Grupo Icatu Seguros e a responsável pelo Compliance do Grupo Icatu Seguros que se reportam aos membros da alta administração do Grupo Icatu Seguros e Icatu Holding.

Dessa forma, dado que a composição do Comitê não envolve nenhum colaborador/diretor atrelado à área de gestão e tem a participação de colaboradores do Grupo Icatu Seguros, a Icatu Vanguarda busca assegurar que as decisões sejam tomadas de maneira autônoma, tendo total discricionariedade no âmbito da sua área de atuação, inclusive para a apuração de eventuais descumprimentos às normas internas de conduta e legislação.

O Comitê acontece uma vez ao ano e caso haja necessidade, podemos convocar uma reunião sob demanda e mediante formalização em Ata, quando houver uma consulta específica.

Nesta oportunidade, desconformidades eventualmente verificadas são devidamente tratadas e planos de ação são traçados, de forma a evitar divergências futuras.

3. Segurança de Informação - Sigilo e Confidencialidade

A Icatu Vanguarda utiliza a Área de Segurança da Informação do Grupo Icatu Seguros. A área citada é responsável por revisar as Diretrizes da Política de Segurança da Informação e sempre que houver necessidade de discussão e revisão dessas diretrizes, a área de Compliance deve ser consultada.

A área de Segurança da informação é responsável por:

- acompanhar periodicamente a integridade do sistema de gravações telefônicas;
- monitorar o procedimento de back-up, sua execução e guarda;
- efetuar a manutenção dos servidores e acompanhamento da capacidade dos mesmo;
- implementar melhorias nos sistemas
- administrar acesso aos sistemas, e-mails, etc

A Icatu Vanguarda entende que deve garantir que as informações geradas, armazenadas, processadas e disponibilizadas pela empresa sejam confiáveis e seguras.

Deve-se analisar o risco para toda liberação de acesso lógico, a funcionários e terceiros, sendo o mesmo liberado somente a ativos e ambientes necessários à execução do trabalho. Periodicamente, este tipo de acesso deve ser auditado, verificando se o acesso concedido está de acordo com as necessidades da atribuição.

O Diretor de Compliance, é o responsável por manter essa política atualizada e, poderá a qualquer momento, e sem aviso prévio, verificar o conteúdo das ligações telefônicas gravadas, dos arquivos disponíveis no diretório interno e dos e-mails enviados e recebidos pelos profissionais da Icatu Vanguarda, sem que isto configure quebra de sigilo, com vistas ao cumprimento das normas de compliance.

Para que isso ocorra no que tange ao sigilo das informações produzidas ou recebidas pela Icatu Vanguarda, todos os Colaboradores devem seguir firmemente os princípios abaixo:

- I. Estar ciente de que as informações processadas, mantidas ou registradas em áreas de acesso restrito não podem ser transferidas ou transmitidas, por qualquer meio, a terceiros ou Colaboradores de outras áreas da empresa, independentemente de seu nível hierárquico, comprometendo-se a manter sigilo absoluto sobre elas e restringir o seu uso às estritas necessidades das funções que exerce;
- II. Ser responsável pela guarda dos documentos relativos às suas atividades, certificando-se de que documentos confidenciais não permaneçam expostos, sendo ao final do expediente trancados devidamente armazenados em gavetas e arquivos;

III. Ter ciência de que as senhas de acesso à rede, bem como as senhas de acesso aos diversos sistemas utilizados na Icatu Vanguarda, são pessoais e intransferíveis, devendo ser mantidas em estrito sigilo;

IV. Comprometer-se a não acessar informações para as quais não tenha sido autorizado, ou que não estejam relacionadas às suas atividades profissionais;

V. Não efetuar qualquer comentário ou revelação a outros Colaboradores ou a terceiros sobre informações confidenciais, inclusive conversas de negócios em locais públicos, devendo restringi-las ao contexto de suas práticas profissionais;

VI. Estar ciente que as ligações telefônicas dos gestores, das áreas comercial e de controle e liquidação, são gravadas, arquivadas e podem ser utilizadas para eximir dúvidas a respeito das transações efetuadas e processadas, bem como ouvidas para fins de controle interno;

VIII. Estar ciente que os e-mails enviados e recebidos por todos os Colaboradores da Icatu Vanguarda em ambiente interno e externo podem em eventual necessidade ser acessados para fins de controles internos;

IX. O uso de aparelhos celulares particulares, pelos Colaboradores da Icatu Vanguarda nas atividades relacionadas a empresa, deverá ser feito de forma não sigilosa. Ademais, recomenda-se que se evite o uso destes aparelhos durante o expediente, para fins extraprofissionais.

3.1 Uso da internet

Todos os computadores utilizados pelos colaboradores da Icatu Vanguarda para fins estritamente profissionais possuem senhas pessoais e intransferíveis e com prazo de expiração de sua validade, de modo a permitir constantemente a identificação do seu usuário.

Os Colaboradores comprometem-se a não instalar qualquer software ou programa, de qualquer procedência, nos computadores da Icatu Vanguarda, exceto quando expressamente autorizado pela área responsável.

O *Diretor de Compliance* e o *Security Officer* devem ser notificados sobre suspeitas de violações a essas regras.

Vale destacar que a empresa possui procedimentos rotineiros de segurança e realiza treinamentos sobre a confidencialidade de informações de modo a evitar qualquer tipo de violação ou vazamento de informações.

A área de Compliance atua de modo a estabelecer um controle de acesso às pastas e arquivos de formas que as informações sejam acessadas por um grupo restrito de colaboradores.

3.2 Controle de Acesso Lógico

Os sistemas e softwares que fornecem informação material aos negócios da Icatu Vanguarda devem ser mantidos e operados com controles adequados de processamento de dados. Direitos de acesso a vários sistemas e softwares são controlados e mantidos pelo *Security Officer conforme políticas do Grupo Icatu Seguros*

3.3 Testes periódicos de segurança

O procedimento para a realização dos testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico são de responsabilidade da área de Segurança de Informação do Grupo Icatu Seguros.

3.4 Informação Privilegiada e Insider Trading

Considera-se como Informação Privilegiada qualquer informação relevante a respeito da companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com o cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

As Informações Privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a ela tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou relacionamento pessoal.

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informações privilegiadas, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros.

É proibida a prática das condutas supracitadas por qualquer integrante da Icatu Vanguarda, seja agindo em benefício próprio ou de terceiros.

3.5 Informações de Clientes

Toda e qualquer informação referente a clientes, ou com relação à sua condição socioeconômica e objetivos de investimento, que possa ser relevante para o cumprimento de nossas responsabilidades, deve ser cuidadosamente verificada.

Todas as informações que não sejam públicas devem ser tratadas de forma confidencial e usadas apenas para os propósitos de negócio para os quais foram fornecidas por cliente (atual ou potencial).

Nosso bom relacionamento com os clientes é baseado no pressuposto de que os membros do *staff* mantêm a natureza confidencial das informações fornecidas à Icatu Vanguarda. Essas informações devem ser mantidas de forma segura, devendo o seu acesso ser restrito às áreas de negócio que farão uso da informação.

Os membros do *staff* devem evitar conversar sobre informações confidenciais em locais públicos, telefones celulares, *video conferences* e outros meios eletrônicos de comunicação, tais como internet e e-mail.

Informações confidenciais de clientes não devem ser usadas por qualquer membro do *staff* para benefício próprio, direto ou indireto, nem devem ser usadas para beneficiar terceiros, que não os próprios clientes da Icatu Vanguarda.

Informações de clientes só podem ser disponibilizadas a terceiros:

- I- por determinação legal;
- II- por solicitação de autoridades regulatórias; ou
- III- por autorização expressa do cliente.

No entanto, nenhum membro do *staff* pode divulgar informações de clientes a terceiros sem a prévia aprovação do *Diretor de Compliance*.

3.6 Comunicações com Clientes

Nossos colaboradores devem assegurar que informações solicitadas por clientes sejam fornecidas prontamente.

Qualquer informação necessária para habilitar o cliente a tomar decisões conscientes e fundamentadas deve ser fornecida de forma completa e tempestiva.

As informações divulgadas pela Icatu Vanguarda devem ser sempre:

- I – verdadeiras, completas, consistentes e não devem induzir o investidor a erro; e
- II – escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

Informações relativas às carteiras de valores mobiliários sob sua administração não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

3.7 Controle de Acesso Físico

O acesso às dependências da Icatu Vanguarda é permitido somente a colaboradores devidamente autorizados, através de sistema baseado em senha de acesso garantindo a segregação e independência das atividades da empresa e de seus colaboradores.

3.8 Manutenção de Arquivos

Todos os documentos exigidos pela legislação Instrução CVM 558 devem ser arquivados por meio físico ou eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos , ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

4. Conflitos de Interesses

Classifica-se como conflito de interesses as situações em que há claro confronto entre os interesses do funcionário e os da gestora e/ou dos clientes.

É responsabilidade de todos identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenham funções ligadas à gestão de recursos.

Situações de conflitos de interesses devem ser sempre evitadas. Mas, se surgirem, os membros do *staff* devem informar ao cliente e ao Diretor de Compliance que estão agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, assegurando tratamento justo e dando transparência ao fato, antes de prestar os seus serviços.

Situações que possam gerar conflito de interesses deverão ser declaradas pelo funcionário, no momento de sua admissão ou quando identificadas. É dever do funcionário manter a empresa informada sobre situações que possam gerar conflito de interesses no exercício de suas funções, assim, os Colaboradores, diante de alguma situação que represente ou aparente representar conflito de interesse, ou mesmo em caso de dúvidas quanto a essas situações, deverão informar à área de *Compliance* para analisar e tomar as medidas cabíveis para minimizar ou mitigar os riscos decorrentes dessas situações.

O formulário com a declaração de conflito deve ser submetido à avaliação do *Compliance Officer*. Confirmada a existência de um conflito de interesses, a questão será submetida ao Comitê de Compliance.

Devem ser observadas as regras estabelecidas na Política de Presentes, Brindes e Cortesias do grupo Icatu e no Código de Ética e Conduta Profissional.

Dessa forma, os Colaboradores devem:

- I. Não se envolver em qualquer atividade de interesse conflitante com os negócios da Icatu Vanguarda;
- II. Abster-se de participar de qualquer atividade que prejudique o exercício de suas funções;
- III. Não se utilizar da posição hierárquica ocupada ou do nome da Icatu Vanguarda para obter benefícios pessoais ou vantagens para terceiros;
- IV. Não aceitar presentes, brindes, favores de clientes, fornecedores, analistas, investidores e contrapartes de negócios que não sejam compatíveis com as boas práticas

ou que possam representar relacionamento impróprio, prejuízo financeiro, perda da independência ou ofensa à imagem da Icatu Vanguarda. Em casos de brindes ou presentes de alto valor, o Colaborador deve acionar a área de Compliance, a qual analisará cada caso individualmente e a Política de Presentes da Icatu Vanguarda deverá ser seguida;

V. É rejeitável a negociação de valores mobiliários dos fundos geridos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;

VI. Os Colaboradores que quiserem também operar os produtos do mercado para suas próprias demandas e necessidades terão que obedecer às regras internas estabelecidas na Política de Investimentos Pessoais da empresa

5. Segregação de Atividades

O contrato social da Icatu Vanguarda prevê a possibilidade de atuação na área de consultoria, gestão de recursos, bem como, distribuição.

No entanto, apesar da previsão contratual, a prestação do serviço de consultoria de investimentos não será prestada num primeiro momento. No futuro, caso a entidade passe a prestá-lo, serão adotadas as medidas necessárias a fim de assegurar a segregação desta atividade das demais.

Com relação a atividade de distribuição, caso a Icatu Vanguarda passe a atuar como distribuidora, fará a distribuição apenas dos fundos exclusivos, destinados a investidores profissionais. A partir do momento que começarmos a distribuir tais fundos, a área responsável pelo relacionamento com os investidores será direcionada para esta função.

A equipe da Icatu Vanguarda que exerce atividades profissionais relacionadas com a gestão de ativos e administração de carteiras de valores mobiliários, desempenham suas funções em estações de trabalho destinadas a cada área, apartadas por estrutura fixas (divisórias) e claramente identificadas para possibilitar uma clara distinção de cada uma das áreas.

Dessa forma, a Icatu Vanguarda busca manter e preservar a confidencialidade das informações de seus clientes.

6. Comunicações de violações à CVM

A Icatu Vanguarda tem o dever de informar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Assim, qualquer colaborador que, no exercício das suas atribuições, verifique a ocorrência ou indícios de violação de legislação que incumbe à CVM fiscalizar, deve imediatamente comunicar o fato ao *Diretor de Compliance*.

Todas as comunicações com os órgãos reguladores devem ser coordenadas pelo *Diretor de Compliance* em conjunto com o Jurídico.

Qualquer membro do *staff* contatado por alguma entidade reguladora deve imediatamente levar o assunto ao conhecimento do *Diretor de Compliance* e do Jurídico, para que seja elaborada a resposta. Dessa forma, evita-se que o colaborador se envolva em discussões com o regulador, e garante-se que a resposta à solicitação tenha embasamento essencialmente jurídico.

Todas as correspondências e comunicados enviados por reguladores, bem como todas as comunicações a serem enviadas aos reguladores, devem ser avaliadas e aprovadas pelo Jurídico e pelo *Diretor de Compliance*.

7. Contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres

O Programa de Gestão de Continuidade de Negócios da Icatu Vanguarda é o mesmo utilizado pelo Grupo Icatu Seguros e tem por objetivo responder a incidentes de interrupção, estabelecendo procedimentos sobre como irá continuar ou recuperar as atividades dos processos críticos dentro de um período previamente definido, alinhado as necessidades e objetivos do negócio.

O Programa é composto dentre outras coisas pelos Planos de Continuidade Operacionais (PCO), Planos de Recuperação de Desastres (PRD) e Plano de Comunicação em Crise. Estes planos são chamados de forma mais ampla de Planos de Continuidade de Negócio (PCN).

Os Planos de Continuidade Operacional detalham os procedimentos que as pessoas chave, vinculadas aos processos críticos, devem executar em um momento de Crise e também as informações sobre a localidade secundária.

Os Planos de Recuperação de Desastres, estes detalham os procedimentos que serão executados pela equipe de TI para fazer com que a infraestrutura de TI de secundária seja ativada.

Já o Plano de Comunicação é voltado a definir como será a comunicação antes, durante e após uma crise.

Existe uma infinidade de ameaças que podem gerar a interrupção do negócio de forma temporária ou de forma permanente. Um incidente pode ser um simples problema de queda de energia, com duração de algumas horas, ou um desastre (natural, acidental ou provocado) onde o local principal fique indisponível por semanas, meses ou tempo indeterminado.

O escopo do Plano de Continuidade da Icatu Vanguarda está focado na indisponibilidade por tempo indeterminado da localidade principal ou perda do Data Center principal por qualquer motivo.

A Icatu Vanguarda possui infraestrutura de TI secundária (onde estão armazenadas as cópias de todos os sistemas críticos e arquivos mais importantes) e uma localidade secundária (com posições de trabalho preparadas para receber as pessoas chave) para suportar a continuidade dos negócios da Icatu, após uma crise, em um nível mínimo previamente definido.

Anualmente (ou quando houver mudanças significativas nos processos e negócio) é realizada a revisão, e validação pela Alta Administração, dos relatórios de Análise de Impacto nos Negócios (BIA) e Estratégias de Continuidade. A revisão destes documentos é essencial para atualização dos planos e inclusão de novos processos críticos.

Também anualmente são realizados treinamentos para as pessoas chaves de todos os níveis (estratégico, tático e operacional) e testes de simulação (que são acompanhados por consultoria especializada).

Os testes geram evidências que são repassadas para a Alta Administração e pontos de melhoria (caso existam) são incluídos nas atividades de revisão e atualização do Programa de GCN.

7.1. Serviços Contingenciados

1. Arquivos
 - a. Contingenciado no Data Center de contingência todo o servidor de arquivos.
 - b. Backup em fitas.
2. E-mails
 - a. Servidor de e-mail contingenciado no Data Center de contingência.
3. Sistemas críticos
 - a. Contingenciado no Data Center de contingência todos os sistemas críticos
4. Site de contingência
 - a. Site de contingência contendo toda a infraestrutura necessária para que os colaboradores possam executar suas atividades em uma crise que afete a localidade principal.

8. Treinamentos

A Icatu Vanguarda possui uma rotina de treinamentos de modo a deixar seus colaboradores a par das regras, manuais e políticas. O *Compliance* determina a frequência dos treinamentos e quais pessoas devem estar envolvidas, de acordo com a análise dos riscos a que a empresa esteja exposta. Podem ser necessários treinamentos extras por ocasião de mudança na legislação ou por mudança na exposição do risco de lavagem de dinheiro na operação.

Os principais temas abordados dos treinamentos são: Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Suitability e Cadastro, Confidencialidade e Anticorrupção.

Os colaboradores que participam do processo de decisão de investimento devem realizar treinamentos específicos, realizados de forma presencial pelo Diretor de Compliance, logo após a contratação, cuja participação será registrada através de lista de presença. Cabe ao Diretor de Compliance monitorar a realização desses treinamentos.

Mesmo com a rotina de treinamentos, é responsabilidade do *Diretor de Compliance* assegurar que todas as normas, políticas e disposições relativas a controles internos, incluindo o código de ética e demais manuais e procedimentos, relacionadas à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários estejam disponíveis para todos os colaboradores.

Anualmente, o *Diretor de Compliance* realizará treinamento com registro através da lista de presença sobre as atualizações em políticas, procedimentos e normas aplicáveis para as áreas comerciais e Middle Office.

9. Contratação de Terceiros (Prestadores de Serviços)

Devem ser observadas as regras estabelecidas para o grupo Icatu Seguros.

9.1 Contratação de Corretoras

A Icatu Vanguarda, na condição de gestora, efetua uma análise prévia das "Discount Brokers" e "Research Brokers". São utilizados critérios que envolvem aspectos como reputação, qualidade no research, serviço e custos para seleção das corretoras.

9.2 Soft Dollar

A Icatu Vanguarda atua de forma a assegurar que seus negócios sejam conduzidos de maneira ética e transparente, e que as decisões tomadas sejam em prol de nossos clientes. Poderá ser aceita a disponibilização de sistemas de *research* e terminais de informação, apenas nos casos em que já exista pré-relacionamento com a contraparte, haja um benefício direto/indireto gerado para os Fundos e conseqüentemente para os clientes e em que não haja qualquer incidência de taxas ou cobranças adicionais em virtude da disponibilização em questão.

10. Prevenção à Lavagem de dinheiro

As instituições podem ser usadas, inadvertidamente, como intermediários para ocultar a verdadeira origem de recursos provenientes de atividade ilícita, configurando-se a **lavagem de dinheiro**. Em resposta à crescente preocupação mundial com relação a este problema, diversos países aprovam e reforçam suas legislações nesse sentido.

Este capítulo desse manual foi desenvolvido com o objetivo de formalizar os procedimentos e controles implementados com o intuito de mitigar os riscos de operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro. Os procedimentos envolvem o controle da entrada dos clientes e também o monitoramento das operações por eles realizadas junto ao Administrador Fiduciário.

Adicionalmente a este manual, a Icatu Vanguarda possui um Manual interno que detalha os procedimentos de monitoramento, bem como, reforça o compromisso da Icatu Vanguarda em observar e cumprir as leis vigentes, comunicando casos suspeitos às autoridades competentes quando cabível, bem como estabelecendo funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento da presente norma.

A Diretor de Compliance é responsável por analisar os casos atípicos e suspeitos. Uma vez que é constatada algum suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, a área de Compliance deverá comunicar ao COAF.

10.1 Finalidade

A presente Política visa garantir que a Icatu Vanguarda, instituição cujo *core business* é a gestão de fundos de investimento, conduza seus negócios em conformidade com a legislação aplicável, em especial com a Lei nº 9613/1988, com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 301/1999, e suas alterações posteriores, com o Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro de 2014 da ANBIMA e com a Circular nº 3461/2009 do Banco Central do Brasil, de forma a reduzir seu próprio risco e o risco atrelado aos fundos de investimento por ela distribuídos, de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro ou de fazer negócio com terroristas, narcotraficantes e outros criminosos.

10.2 Divulgação

Ao divulgar a presente Política, a Icatu Vanguarda almeja inibir a prática de potenciais atividades ilícitas, demonstrando ter plena consciência de sua responsabilidade com a PLDFT e que se preocupa em traduzi-la em ações concretas.

Qualquer não conformidade com esta Política ou qualquer outra suspeição de ocorrência desses ilícitos, deverá ser comunicada ao *Compliance* da Instituição, que em sua estrutura atua de forma autônoma e independente das áreas de negócios e agrega o Jurídico da Icatu Vanguarda, para os procedimentos aplicáveis.

10.3 Identificação dos Atos Ilícitos e Procedimentos Adotados

As operações de lavagem de dinheiro típicas são aquelas que inserem recursos provenientes de atos ilegais nos círculos da atividade econômica legal. Assim, são práticas que beneficiam o tráfico de drogas e de armas, o contrabando, o sequestro, o financiamento ao terrorismo e os crimes contra o sistema financeiro e a administração pública.

Nesse sentido, a Icatu Vanguarda compreende que todos os comportamentos previamente descritos são danosos às suas atividades, às operações realizadas pelos cotistas dos fundos de investimento sob nossa gestão e à sociedade.

Assim, foi estabelecido um programa de prevenção e combate a tais atos através da adoção contínua de procedimentos e controles internos que buscam confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por eles realizadas. Esta prática, conhecida como “Know Your Client”, almeja conhecer seus clientes, buscando informações sobre suas atividades, características, necessidades e capacidade. A destacar:

I. A obtenção das informações básicas de identificação dos potenciais clientes durante a implantação do cadastro. Esse estágio inclui a consulta e pesquisa em listas restritivas, *sites* de busca e órgãos reguladores por informações sobre o proponente com o objetivo de identificar dados ou notícias pertinentes, que auxiliem num adequado juízo.

II. A aquisição dos dados cadastrais e da documentação exigida para a abertura do relacionamento. Esta etapa inclui a obtenção de cópia dos documentos conforme a legislação e a regulação aplicáveis, e a guarda da documentação do cliente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Ademais, a Icatu Vanguarda realiza a atualização das informações relativas ao cadastro de seus clientes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

III. Os dados cadastrais obtidos estão de acordo com o exigido pela norma vigente e na própria ficha é garantido o compromisso do cliente neste caso, em manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos dos cotistas e dos beneficiários, dando atenção maior aos casos de Pessoas Politicamente Expostas e Investidores Não Residentes.

Caso se julgue necessário, documentos adicionais que comprovem a origem dos recursos declarados, como, por exemplo, a declaração de imposto de renda e o contracheque, podem ser solicitados ao cliente.

III. A verificação se o proponente é ou se tornou Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), e a conseqüente supervisão mais rigorosa da relação de negócio estabelecida em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 301/1999 e na Circular nº 3461/2009 do Banco Central do Brasil. Para fins regulatórios e desta Política, considera-se PPE os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado,

nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O cliente ao preencher a ficha cadastral declara sobre sua condição em relação a ser ou não PPE e, em caso positivo, especifica o tipo de vínculo que possui e com quem. Além disso, a Icatu Vanguarda utiliza uma base de dados fornecida por uma empresa a fim de validar a informação fornecida pelo cliente.

IV. A identificação se o cliente é ou se tornou investidor não-residente. Considerando a dificuldade na identificação do próprio proponente e da origem dos recursos e a possibilidade de se utilizar estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações, a Icatu Vanguarda monitora e acompanha este tipo de cliente com ainda mais minúcia, respeitando as informações cadastrais adicionais exigidas pela norma.

V. A averiguação da compatibilidade das movimentações financeiras de cada cliente em face de sua ocupação profissional e de sua situação patrimonial e financeira constantes em seu cadastro. Desta forma, o processo de análise de clientes/transações é feito de forma regular e engloba fatores como a origem e destino dos recursos, a reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações, a relação da movimentação com o atual comportamento do mercado e eventuais notícias desabonadoras.

Acredita-se que quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência do ato ilícito.

A Icatu Vanguarda se recusará a receber, unilateralmente, qualquer ordem de movimentação sempre que verificar a existência de irregularidades cadastrais, suspeitar da prática de atos ilícitos e constatar a incompatibilidade financeira do cliente com a operação pretendida.

É fundamental explicitar que os fundos de investimentos distribuídos pela Icatu Vanguarda só recebem aplicações por seus cotistas via transferência eletrônica à conta corrente do fundo, não sendo assim, permitidas operações liquidadas em espécie ou cheque. O mesmo se dá no caso de resgates, cujos recursos são disponibilizados ao cliente na conta corrente de sua titularidade cadastrada previamente, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica.

Todas as transações efetuadas pelos clientes da Icatu Vanguarda, são devidamente registradas e gravadas podendo ser utilizadas a qualquer tempo para esclarecimentos adicionais.

Novos produtos, serviços e tecnologias oferecidos pela Icatu Vanguarda deverão ser submetidos a uma análise prévia sob a ótica de PLDFT. Entre os critérios utilizados na

seleção de situações para análise, serão consideradas as operações com clientes oriundos de países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI.

10.4 Atuação da Área de Compliance na Prevenção a Lavagem de Dinheiro

- Analisar qualquer situação de suspeita de lavagem de dinheiro;
- Analisar as operações consideradas atípicas, emitindo um parecer devidamente justificado (âmbito legal);
- Informar às autoridades competentes sobre o indício de lavagem de dinheiro, quando cabível;
- Manter arquivados os apontamentos feitos, bem como evidências dos procedimentos executados para este fim; e
- Definir políticas e procedimentos a serem seguidos, que visem, essencialmente, prevenir a lavagem de dinheiro.

10.5 Atuação do Diretor de Compliance na Prevenção a Lavagem de Dinheiro

- Avaliar casos identificados como suspeitos relativos a Lavagem de Dinheiro;
- Definir medidas a serem implementadas em caso de identificação de casos suspeitos.

10.6 Atuação do Middle Office e/ou Comercial na Prevenção a Lavagem de Dinheiro

- Monitorar operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Monitorar operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Acompanhar operações realizadas com pessoas politicamente expostas;
- Acompanhar operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- Verificar situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

- Verificar situações em que não se pode confirmar informações dos clientes, nem as manter atualizadas e nem monitorar as operações por eles realizada;
- Zelar pela documentação cadastral de clientes que pleiteiam o cadastramento junto à Instituição, em consonância com o Administrador Fiduciário;
- Atentar a comportamentos considerados suspeitos, que serão deliberados neste documento, e notificar ao *Diretor de Compliance* quaisquer inconsistências encontradas, quando cabível;
- Comunicar ao *Diretor de Compliance* a entrada de um novo cliente quando identificados indícios de lavagem de dinheiro;
- Obter e registrar todas as informações que permitam identificar a origem dos recursos do cliente; e

10.7 Política de Know Your Customer

A principal exigência, para impedir que as diversas instituições, não sejam alvos para a lavagem de dinheiro é a correta identificação e conhecimento de seus clientes, que minimiza o risco de entrada de capital advindo de atividades criminosas. Seguem abaixo as principais diretrizes para que esse procedimento se realize efetivamente:

- Para aplicação do princípio “conheça seu cliente”, a identificação do cliente deverá ser estabelecida antes da concretização da operação. Esta identificação deve ser padronizada através de formulários de cadastro e cópia de documentos exigidos por lei. Os dados cadastrais de todos os clientes devem estar devidamente atualizados.
- A identificação dos clientes deverá abranger procuradores (se for o caso da movimentação ser realizada por procuradores) e, no caso de pessoa jurídica, seus sócios / controladores e empresas integrantes do mesmo grupo/conglomerado.

É de extrema relevância a obtenção de informações que permitam traçar o perfil do cliente, tais como: renda, patrimônio disponível e imobilizado, profissão, atividade profissional/econômica.

10.8 Comunicação aos Órgãos Reguladores

É importante ressaltar, que em caso de ocorrência de atividade atípica em que se possa considerar haver sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, é necessária a comunicação ao Siscoaf no prazo de 24 horas a partir do momento em que o evento for descoberto e analisado.

Quaisquer comunicações de operações suspeitas são extremamente confidenciais, e somente podem ser compartilhadas internamente com os membros do Comitê de Compliance e não podem ser compartilhadas com terceiros.

O reporte acerca das propostas de operações e outras ocorrências que contenham indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, independente da convicção de sua ilicitude deverão ser encaminhadas aos segmentos CVM, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf).

As comunicações de boa fé não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à Icatu Vanguarda, nem a seus administradores responsáveis e colaboradores.

A Icatu Vanguarda abstém-se de fornecer aos respectivos clientes informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de atos ilícitos.

O comunicado sobre atividades que venham a ser consideradas suspeitas seguirá o seguinte fluxo:

Na ausência de atividades suspeitas, a Icatu Vanguarda irá comunicar à CVM também por meio do Siscoaf, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, no primeiro caso, e até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro, no segundo caso – ou em outra periodicidade que venha a ser definida, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas em consonância com a legislação e a regulação vigente – “Declaração Negativa”.

11. Suitability

Suitability consiste no processo de verificar a adequação ao perfil do cliente dos produtos recomendados, operações realizadas ou serviços prestados pela Icatu Vanguarda.

As pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição e os consultores de valores mobiliários não podem recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços sem que verifiquem sua adequação ao perfil do cliente titular da aplicação.

Essa regra é aplicável às recomendações de produtos ou serviços, direcionadas a clientes específicos, não classificados como investidores qualificados, realizadas mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral, escrita, eletrônica ou pela rede mundial de computadores.

11.1 Perfil do Cliente

A avaliação do Perfil do Cliente deve abranger os seguintes quesitos:

I – se o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente;

II – se a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação; e

III – se o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

A coleta de informações sobre o cliente é necessária para possibilitar a análise apropriada da situação financeira, experiência e objetivos de investimentos do cliente.

Em relação aos **objetivos de investimento**, devem ser obtidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o período em que o cliente deseja manter o investimento;
- b) as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos; e
- c) as finalidades do investimento.

Em relação à **situação financeira**, devem ser obtidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o valor das receitas regulares declaradas pelo cliente;
- b) o valor e os ativos que compõem o patrimônio do cliente; e
- c) a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.

Em relação ao **conhecimento/experiência**, devem ser obtidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;
- b) a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e
- c) a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente (não aplicável ao cliente pessoa jurídica).

11.2 Categorias de Produtos

Na definição das categorias de produtos devem ser considerados, no mínimo, os seguintes quesitos:

- I – os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;

- II – o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;
- III – a existência de garantias; e
- IV – os prazos de carência.

Além dos quesitos acima, devem ser considerados os custos diretos e indiretos associados aos produtos, serviços ou operações. A Icatu Vanguarda deve abster-se de recomendar produtos, serviços ou operações que, isoladamente ou em conjunto, impliquem custos excessivos e inadequados ao Perfil do Cliente.

11.3 Obrigações

É vedado recomendar produtos ou serviços ao cliente quando:

- I – o perfil do cliente não for adequado ao produto ou serviço;
- II – não forem obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou
- III – as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.

Caso o cliente ordene a realização de operações nas situações previstas acima, é necessário, antes da primeira operação com a categoria de valor mobiliário:

- i. alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e

Todos os documentos e declarações devem ser mantidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao cliente, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Os documentos e declarações mencionados acima podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

12. Sistema de Controles Internos

12.1 Atuação, escopo e responsabilidades

A área de Compliance, responsável pelos controles internos da Icatu Vanguarda, tem como objetivo dar suporte as unidades de negócios na efetiva implementação e manutenção dos controles, garantindo um ambiente de controle favorável e sob supervisão contínua.

As principais responsabilidades na gestão de controles internos estão descritas a seguir:

- Definição de regras, procedimentos escritos para o processamento das transações
- Treinamento com a finalidade de garantir que os profissionais da Icatu Vanguarda conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas pela instrução 558 e as disposições relativas a controles internos bem como regras de confidencialidade;
- Identificação, administração e medidas para eliminar eventuais conflitos de interesses
- Controle das informações confidenciais
- Realização de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações,
- Segregação de funções - a estrutura dos setores deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;
- Verificações independentes de procedimentos e controles identificados;
- Registro adequado dos riscos e controles na matriz de riscos.

12.2 Monitoramento

O processo de monitoramento quanto a eficácia dos controles internos abrange as seguintes atividades:

- Auto avaliação dos controles pelas gerências;
- Testes periódicos e avaliação pelo Compliance;
- Definição de ações corretivas para controles que não estejam alcançando os seus objetivos;
- Emissão de relatórios para o Diretor de Compliance com as deficiências detectadas. O respectivo relatório deve ser enviado aos órgãos de administração do administrador até o último dia útil de janeiro de cada ano.

